



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2604 - 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº. 1.045/2024

Súmula: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Guamiranga, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º - O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2024.

Marcelo Leite

Prefeito Municipal de Guamiranga

PSS Nº. 03/2024 – Edital Nº. 02/2024 – Convocação

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 01.616.255/0001-46 - Prefeitura Municipal De Guamiranga, com sede na Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, Centro, CEP 84.435-000, nesta cidade, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Leite - Prefeito Municipal, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 923/2021, e tendo em vista, a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS - 03/2024, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, resolve:

CONVOCAR:

O candidato abaixo relacionado, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, bem como os descritos neste Edital, bem como os Anexo II e anexo V, deste Edital, a fim de formalizar a contratação temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº. 923/2021 e Lei Municipal nº. 964/2022.

Profissionais para atuarem na Secretaria

Municipal de Saúde:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Romeu De Andrade Pereira	Motorista "D"	4º

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, em original e 01 (uma) fotocópia:

- 1) 1 foto 3x4 (colorida e atual);
- 2) Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3) Declaração de dependentes com comprovação (certidão de casamento, certidão de nascimento do filho e CPF)
- 4) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, Anexo I.
- 5) Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante do PIS/PASEP e cópia simples destes documentos;
- 6) Carteira nacional de habilitação (CNH) (exclusivo para motoristas);
- 7) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
 - a. ACS: Ensino Fundamental Completo.
 - b. Motoristas: Ensino Fundamental Completo, Possuir CNH categoria "D" ou superior.
- 8) Comprovante de Residência ou Declaração de Residência, Anexo III;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2024 – 2034

Guamiranga- Paraná
2024

Prefeito

Marcelo Leite

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcia Luiza Pontarolo

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Marielen Zanlorenzi

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
GESTÃO 2023-2025**

DIRETORIA:

Presidente: Marielen Zanlorenzi

Vice-presidente: Bernadete Veiber Cabral

1ª Secretária: Rosi Lopes

2ª Secretária: Kauanne Mikos de Souza

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**Secretaria Municipal de Educação e Cultura (membro nato)**

Titular: Marcia Luiza Pontarolo

Suplente: Rosi Lopes

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marielen Zanlorenzi

Suplente: André Luís Gonçalves dos Santos

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Cristiane Tabarro Borgo

Suplente: Kauanne Mikos de Souza

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS - SOCIEDADE CIVIL
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**

Titular: Haroldo Kelte

Suplente: Vilma Kelte Menon

CLUBE DE MÃES DE GUAMIRANGA

Titular: Bernadete Veiber Cabral

Suplente: Eloirde da Silva de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GUAMIRANGA

Titular: Marlon Cesar Moleta

Suplente: Cristiane Pontarolo

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Guamiranga foi colonizada em 1860 e o primeiro local de fixação da população foi nos pontos de passagem obrigatórios dos tropeiros. Mais tarde, entre 1890 a 1910, chegaram os imigrantes poloneses, italianos e alemães que se instalaram e contribuíram para o desenvolvimento do local. Nessa época, Guamiranga recebia a denominação de Monjolinho, depois, quando passou a ser Distrito de Imbituva, sua denominação era Natal e, finalmente, em 1943, passou a ser chamado de Guamiranga. Esse nome tem origem na língua tupi-guarani e significa “árvores de pequenas folhas de cor vermelha”.

O município foi desmembrado de Imbituva por força de Lei Estadual nº 11.203/95, de 16 de novembro de 1995 e integra a República Federativa do Brasil e o Estado do Paraná. A instalação foi em 1º de janeiro de 1997, mas comemora-se o aniversário em 16 de novembro.

A Lei Municipal nº 16/97, de 30 de junho de 1997, instituiu os símbolos municipais: a Bandeira Municipal, o Hino Municipal e o Brasão das Armas Municipal. O hino, de composição intitulada “Exaltação a Guamiranga”, teve a música e letra de autoria de Alceu Pereira Nunes e Nelson Theodoro Fenker, aprovado pela Lei Municipal nº 117/01, de 15 de agosto de 2001.

Nos aspectos populacionais, segundo dados do último Censo do IBGE (2022) o município possui 7.856 habitantes e 32,09 habitantes por km².

Por possuir a maior parte da população na área rural, a economia do município é caracterizada principalmente pelo setor agrícola e depois pelo industrial, destacando-se nesse setor, a fabricação de telhas e tijolos. O artesanato e a vinicultura também são opções de fontes de renda da população.

O Município possui dois distritos administrativos: Água Branca e Boa Vista, que foram referendados pela população das duas localidades, através de plebiscito e, posteriormente, aprovados pela Lei nº 60, de 05 de maio de 1999.



Figura 1. Brasão do município



Figura 2. Bandeira do município

2. LOCALIZAÇÃO

O município de Guamiranga está localizado às margens da BR-373 que liga Guarapuava a Ponta Grossa, distante 194 quilômetros de Curitiba, a capital do Estado.

As coordenadas geográficas de 25° 11' de latitude ao Sul do Equador, colocam-na na região subtropical do globo. A longitude de 50° 48', a oeste de Greenwich, dá ao Município três horas de atraso em relação ao fuso horário inicial de Greenwich e na posição de segundo fuso brasileiro, horário de Brasília.

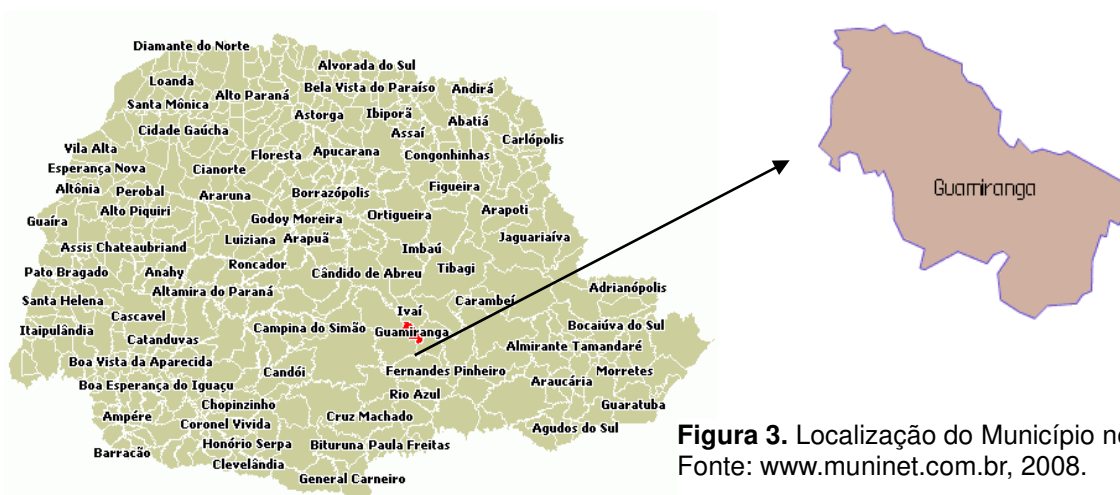


Figura 3. Localização do Município no Estado do Paraná
Fonte: www.muninet.com.br, 2008.

Tem como municípios limítrofes, Ivaí, Imbituva e Prudentópolis. Integra a região centro-sul paranaense, possuindo uma área total de 243 quilômetros quadrados (Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA), a uma altitude média de 800 metros acima do nível do mar, estando distante do Porto de Paranaguá, 340 quilômetros e do Aeroporto mais próximo, localizado em Guarapuava, a 90 quilômetros.

Tabela 1. Distâncias e rodovias de acesso

Destino	Distância (em quilometragem)	Rodovias de acesso
Capital	194	BR 373 – 376 – 277
Porto de Paranaguá	340	BR 373 – 376 – 277
Aeroporto mais próximo	90 (Guarapuava)	BR 373 – 277

Fonte: Mapa Político do Estado do Paraná, 2006.



Figura 4. Municípios limítrofes
Fonte: Pano Diretor de Guamiranga.

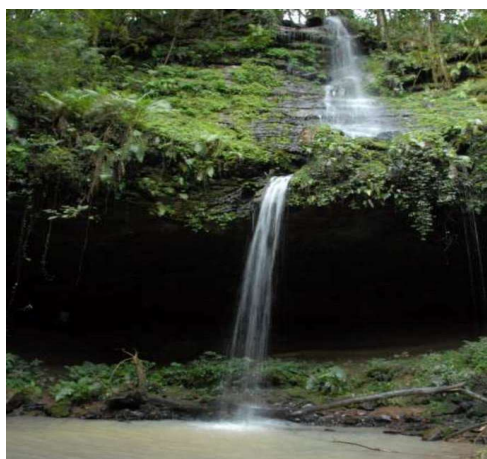
Analisando o mapa da Figura 4, verifica-se que o Município está numa posição estratégica, fazendo parte do anel de integração, às margens da BR 373, que é uma opção de ligação entre o litoral e Foz do Iguaçu.

3. ASPECTOS CULTURAIS

3.1 ATRATIVOS NATURAIS

Guamiranga possui muitas riquezas naturais em seu território, destacando-se entre elas: o Salto do Bocó do Rio Lageadão, o Salto Grande do Rio dos Patos e o Salto Nova Boa Vista do Rio Água Podre. Além destes saltos, há um grande número de atrativos que podem se tornar locais favoráveis ao desenvolvimento do turismo rural.

- **Água Sulfurosa:** sua nascente encontra-se no interior de uma gruta, atrás de uma cachoeira de, aproximadamente, dez metros de altura, na localidade de Rio Bonito. Sua água é caracterizada pelo forte odor de enxofre.



Figuras 5 e 6. Fotos da água sulfurosa e Cachoeira Bairro São João
Fonte: Prefeitura Municipal de Guamiranga

- **Cachoeira em Guamirim:** são duas quedas, uma de 22 metros e a outra de 17 metros, com uma rara beleza que impressiona os visitantes.



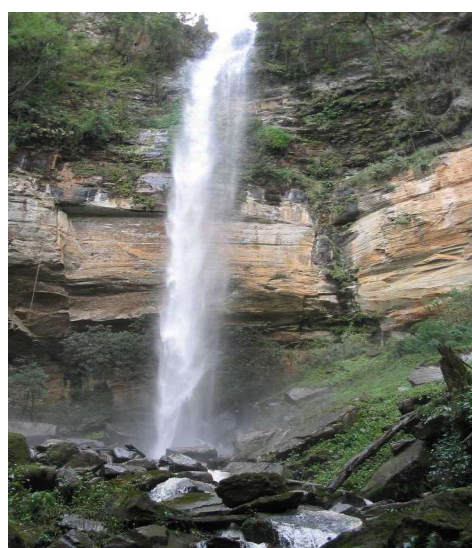
Figuras 7 e 8. Fotos do Salto Guamirim 1 e Guamirim 2, respectivamente.
Fonte: Prefeitura Municipal de Guamiranga

- **Cachoeira do Moinho:** local onde foi construído o primeiro moinho do município de Imbituva do qual Guamiranga fazia parte até o ano de 1995. De acordo com a história relatada pelo morador do local, o moinho foi construído por Antonio Buzato que residia em Curitiba. O moinho funcionava numa marcenaria onde hoje são confeccionados móveis de maneira artesanal.



Figura 9. Cachoeira do moinho em Água Branca
Fonte: Livro “Guamiranga, como tudo começou...”

- **Cachoeira do Toni:** possui, aproximadamente, 15 metros de altura e é um local privilegiado por belas paisagens.



Figuras 10 e 11. Fotos da Cachoeira do Toni – Boa Vista e Salto do cânion do rio dos Patos
Fonte: Prefeitura Municipal de Guamiranga

- **Salto Barão do Rio Branco:** localizada em Manduri, divisa com Prudentópolis. A Cachoeira possui 64 metros de altura. A exploração do ponto turístico é largamente utilizada com o seu acesso pelo território de Guamiranga, ou seja, pela margem direita do rio, lado leste. Existe um acesso com estrada pavimentada com cascalho até chegar no local com escadarias de acesso à antiga usina de energia.



Figura 12. Foto do Salto Barão do Rio Branco – Limite com Prudentópolis

Fonte: Prefeitura Municipal de Guamiranga

3.2 TURISMO RURAL

Há uma grande chance de ser esse o principal atrativo do Município, pois na área rural são desenvolvidas atividades como plantio, colheita, ordenha, passeios a cavalo e de carroça, caminhadas, banhos de rio, pescaria, canoagem, enfim, são vários atrativos que podem despertar o interesse dos turistas.

3.3 PRINCIPAIS EVENTOS

- **Festa do Divino (maio)**
- Festa do Agricultor (julho);
- Aniversário do Município (novembro);
- Festa do Menino Jesus (dezembro);
- Festa Igreja Luterana (março e outubro)

3.4 ESPAÇOS CULTURAIS

A Biblioteca Pública Caminho do Saber, inaugurada em 2006, foi construída em convênio com o Governo do Estado do Paraná, conta com um acervo de 1934 livros

catalogados, de obras literárias e não-literárias e 110 de outros suportes tais como revistas, CD, DVD, áudio-livro etc.

Recentemente, o SESC formulou convênio com a prefeitura e, a cada quinze dias, temos uma biblioteca itinerante, com um ônibus que possui um acervo destinado ao público infanto-juvenil.

Há uma academia de ginástica que possui duas turmas de balé, com crianças a partir de 4 anos de idade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Guamiranga define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - A universalização do acesso à cultura;
- II** - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I** - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

- IV** - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga–Paraná.

Parágrafo único - O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I** - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação das diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de

Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Guamiranga, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de difusão da cultura do município de Guamiranga, na região, no estado e no país, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual e nacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – Estimular a produção dos produtos culturais do município Guamiranga com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

Meta 1 – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade.

Ações:

1.1 Adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

1.2 Realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência.

1.3 Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Meta 2 – Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura.

Ações:

2.1 Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem.

2.2 Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional.

2.3 Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município.

2.4 Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

2.5 Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Guamiranga.

Meta 3 – Fortalecer a ação do município no planejamento e ações de políticas públicas voltadas ao campo cultural.

3.1 Estimular a criação de órgão municipal específico para a área da cultura.

3.2 Criar editais próprios, conforme disponibilidade financeira para a área da cultura.

3.3 Identificar e mapear as manifestações culturais das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte.

- 3.4** Realizar um levantamento de quantos, quais são e em que áreas atuam os artistas do município, com a finalidade de executar ações na área cultural.
- 3.5** Apoiar as fanfarras do município.
- 3.6** Criar espaço para cursos das mais diversas manifestações artísticas: canto, dança, teatro, pintura e instrumentos musicais.
- 3.7** Promover a organização e profissionalização artístico-cultural dos munícipes, com a finalidade de promover cursos/oficinas voltadas às artes, priorizando o público em idade escolar.
- 3.8** Realizar campanhas permanentes destacando a importância da leitura e a sua contribuição para o desenvolvimento cultural e intelectual de um povo.
- 3.9** Revitalizar a biblioteca pública, com a atualização do acervo.
- 3.10** Estabelecer diálogo permanente com a Câmara de Vereadores para atender às demandas da cultura quanto a legislação pertinente.
- 3.11** Estimular o fortalecimento de emprego e renda, advindas das diversas produções artísticas das pessoas em vulnerabilidade social.
- 3.12** Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo formação nas áreas de gestão de projetos.
- 3.13** Propagar informações pertinentes e confiáveis a respeito dos editais de chamamento público.
- 3.14** Apoiar a criação de museus.
- 3.15** Implementar ações para captar recursos dos Governos Estadual e Federal para a construção de um teatro municipal.
- 3.16** Apoiar a implementação da política da cultura viva no município.
- 3.17** Estimular o tombamento de patrimônios relevantes para a história do município.
- 3.18** Incentivar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural (material, imaterial) e natural.

Meta 4 - Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais.

Ações:

- 4.1** Incentivar a criação de *podcasts*, principalmente nas escolas, para enfrentamento dos desafios contemporâneos da nossa sociedade.

4.2 Estimular documentários sobre a festa do agricultor e outros que sejam de interesse da população.

4.3 Apoiar a divulgação de artistas locais, por meio de videocliques.

4.4 Estimular a criação de mídias para divulgação das atividades culturais do município.

Meta 5 - Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades.

Ações:

5.1 Divulgar na região pelo menos um atrativo cultural de cada município, favorecendo a sustentabilidade da cultura.

5.2 Desenvolver ações conjuntas para que empresas da iniciativa privada doem recursos para os fundos de cultura de seus municípios.

5.3 Implementar ações para que governo federal, estadual e municípios aprovelem leis de obrigatoriedade de recursos para os fundos de cultura.

Meta 6 - Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública para fomentar a cultura no município.

Ações:

6.1 Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo.

6.2 Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.

6.3 Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, ciganos, faxinalenses, LGBTQIA+, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção desses nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural.

Meta 7 - Implantar políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, demais municípios da região, incluindo esferas de governo.

Ações:

7.1 Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa.

7.2 Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes.

Cronograma do PMC:

Para facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura, as metas e ações serão divididas em três categorias

I - Curto prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;

II - Médio prazo - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;

III - Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

	Ação	Prazo
Meta 1	Ação 1.1	2 anos
	Ação 1.2	1 ano
	Ação 1.3	2 anos
Meta 2	Ação 2.1	1 ano
	Ação 2.2	1 ano
	Ação 2.3	2 anos
Meta 3	Ação 3.1	6 meses
	Ação 3.2	2 anos
	Ação 3.3	1 ano
	Ação 3.4	1 mês
	Ação 3.5	5 anos
	Ação 3.6	2 anos
	Ação 3.7	1 ano
	Ação 3.8	2 anos
	Ação 3.9	1 ano
	Ação 3.10	2 anos
	Ação 3.11	1 ano
	Ação 3.12	1 ano
	Ação 3.13	5 anos
	Ação 3.14	10 anos
	Ação 3.15	5 anos

	Ação 3.16	1 ano
	Ação 3. 17	1 ano
	Ação 3.18	1 ano
Meta 4	Ação 4.1	1 ano
	Ação 4.2	1 ano
	Ação 4.3	1 ano
	Ação 4.4	1 ano
Meta 5	Ação 5.1	1 ano
	Ação 5.2	1 ano
	Ação 5.3	4 anos
Meta 6	Ação 6.1	1 ano
	Ação 2	1 ano
	Ação 3	1 ano
Meta 7	Ação 1	1 ano
	Ação 2	1 ano

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Guamiranga disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à

cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O intuito do presente projeto de lei, associando-se à boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município de Guamiranga.

Para atingir esta finalidade, faz-se necessário que o município realize, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, a criação de um fundo para investimento e melhorias, estipulando normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Guamiranga, de modo a apoiar as ações da política cultural municipal.

Além disso, cumpre ressaltar que a competência para proteger, promover e proporcionar acesso à cultura também é dos municípios, como prevê o art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, que dispõem:

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

(...)

III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Portanto, tratando-se de política que indiscutivelmente é também de competência do município, e, ainda, demonstrada a pertinência da proposta, que visa fortalecer os meios de acesso à cultura, por meio da estruturação de um fundo específico para tal fim, resta demonstrada a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões dessa Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Marcelo Leite
Prefeito Municipal